



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 12/2025

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rodeiro para dispor sobre assinatura, autenticação e prazos de inclusão em pauta de proposições e expedientes parlamentares, e dá outras providências.

O VEREADOR MATHEUS FERREIRA TEIXEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º – Inclusão de Seção Específica

Fica incluído no Regimento Interno, Inclusão de Seção VII no Título V Capítulo I do Regimento Interno “*Da Assinatura, Autenticação e Prazos para Inclusão em Pauta*”, com a seguinte redação:

Seção VII

Da Assinatura, Autenticação e Prazos para Inclusão em Pauta

Art. 133-A – Abrangência

Aplica-se este Capítulo a todos os expedientes de autoria parlamentar submetidos à apreciação, providência ou deliberação da Câmara: projetos de lei (ordinária e complementar), emendas, substitutivos, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, requerimentos, indicações, moções, representações, ofícios e demais comunicações oficiais.

Art. 133-B – Assinatura obrigatória e formas admitidas

I – Toda proposição ou expediente deverá conter assinatura do(a) autor(a) e dos eventuais coautores, vedado o recebimento e a tramitação de peça apócrifa (sem assinatura).

II – Admitir-se-á assinatura:

- a) física (manuscrita), com nome legível e identificação do cargo; ou
- b) digital por meio do GOV.BR (nível prata ou ouro), ou por certificado ICP-Brasil, na forma da Lei nº 14.063/2020 e da MP nº 2.200-2/2001.

III – O envio por e-mail ou aplicativos de mensagem não supre a exigência de assinatura válida, salvo se acompanhado do documento assinado na forma das alíneas “a” ou “b”.

Art. 133-C – Prazo final para entrega e inclusão em pauta

I – Considerando que a pauta das sessões ordinárias realizadas às segundas-feiras, às 19h, é organizada e apresentada na sexta-feira anterior, somente serão incluídos para leitura, discussão ou votação os expedientes entregues até a sexta-feira as 15:00 anterior, devido o final do expediente administrativo da Câmara, devidamente assinados.

II – Expedido fora do prazo ou sem assinatura válida não constará da pauta da sessão imediata e apenas poderá integrar a pauta da sessão subsequente se regularizado.

III – Para fins deste artigo, entende-se por “final do expediente administrativo” o horário oficialmente fixado pela Câmara para encerramento do atendimento ao público no respectivo dia.

Art. 133-D – Conferência, protocolo e saneamento

I – Compete à Secretaria da Câmara conferir, previamente ao protocolo, a validade da assinatura, a identificação do(s) autor(es) e a integridade do documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



II – Constatada irregularidade sanável, a Secretaria lavrará Certidão de Irregularidade conforme anexo único e notificará o(a) autor(a) para saneamento até o prazo-limite do art. XX-C, sob pena de arquivamento provisório.

III – Não sendo sanada a irregularidade no prazo, o expediente será arquivado, sem inclusão na pauta correspondente, facultada nova apresentação pelo(a) autor(a).

IV – Saneada a irregularidade dentro do prazo, preservar-se-á a data do protocolo inicial para fins de anterioridade na formação de pauta.

Art. 133-E – Coautoria e lideranças

I – Proposições coletivas exigem assinatura de todos os coautores até o prazo-limite do art. XX-C.

II – Quando subscrita por bancada ou bloco parlamentar, admite-se a assinatura do(a) Líder, acompanhada da lista nominal dos anuentes, respondendo o(a) Líder pela autenticidade.

Art. 133-F – Proposições apresentadas em plenário

I – Proposições orais admitidas pelo Regimento deverão ser reduzidas a termo e assinadas (fisicamente ou digitalmente) até o encerramento da sessão, sob pena de não constarem da ata nem produzirem efeitos.

Art. 133-G – Transparência e registro

I – O sistema de protocolo registrará a data e o identificador do arquivo para finalidade de integridade e rastreabilidade.

II – Os registros de que trata o inciso I terão acesso administrativo e, quando cabível, publicidade no Portal da Câmara, observada a legislação de proteção de dados.

Art. 133-H – Efeitos da inobservância

I – Documentos sem assinatura válida ou entregues fora do prazo serão desentranhados e arquivados, sem inclusão em pauta, independentemente do mérito.

II – A reiteração injustificada do descumprimento poderá ser comunicada à Presidência para apuração de eventual infringência aos deveres regimentais.

Art. 2º – Disposições transitórias

I – As proposições já em tramitação na data da publicação desta Resolução e que careçam de assinatura válida deverão ser saneadas em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de arquivamento.

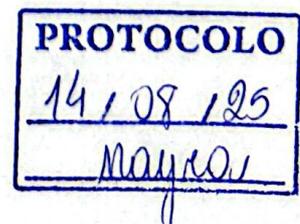
II – A Presidência editará, no prazo de até 30 (trinta) dias, ato regulamentando os padrões técnicos para aceite de assinatura digital via GOV.BR e os procedimentos de conferência e guarda de registros.

Art. 4º – Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rodeiro, 14 de agosto de 2025


MATHEUS FERREIRA TEIXEIRA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

- 1) Autonomia regimental: a Lei Orgânica Municipal confere à Câmara competência para elaborar e reformar seu Regimento Interno, organizando o processo legislativo e o expediente interno, o que abrange a definição de requisitos formais de autoria e assinatura.
- 2) Segurança jurídica e fé pública: a exigência de assinatura física ou digital assegura autenticidade e evita nulidades por peças apócrifas, preservando a cadeia de custódia dos documentos.
- 3) Assinaturas eletrônicas no setor público: a Lei nº 14.063/2020 e a MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil) reconhecem a validade de assinaturas eletrônicas; a admissão do GOV.BR (nível prata ou ouro) harmoniza-se com a política pública de governo digital.
- 4) Organização dos trabalhos: o prazo de quinta-feira (final do expediente) garante previsibilidade à formação da pauta divulgada na sexta-feira para a sessão de segunda às 19h, compatibilizando eficiência e transparência.
- 5) Proposições orais: redução a termo e assinatura até o fim da sessão asseguram publicidade e integridade do registro em ata.

Plenário da Câmara Municipal de Rodeiro, 14 de agosto de 2025.

Vereador Matheus Ferreira Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro
Rodeiro/MG CEP 36.510-000 Tel.: 3577- 1274
CNPJ: 26.119.990/0001-75 – e-mail: administrativo@rodeiro.mg.leg.br



ANEXO ÚNICO – MODELO DE CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE (ASSINATURA/APÓCRIFA)

CERTIDÃO DE IRREGULARIDADE – ASSINATURA/APÓCRIFA

Certifico que a proposição/expediente nº ____, de autoria do(a) Vereador(a) ____, apresentada em __/__/__, não atende ao(s) art(s.) 133-B/134-D do Regimento Interno, por ausência/invalidade de assinatura.

Fica o(a) autor(a) intimado(a) a sanear a irregularidade até a quinta-feira, no final do expediente administrativo, para fins de inclusão na pauta da sessão imediata, sob pena de arquivamento.

Rodeiro, __/__/__.

Secretaria da Câmara Municipal de Rodeiro